

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (Título I, arts. 1º ao 4º)

#### Constituição Federal (CF)

Conceito:

Os princípios fundamentais são os princípios estruturantes do Estado brasileiro, escolhidos pelo poder constituinte originário, presentes no Título I da CF, artigos 1º ao 4º.

O poder constituinte originário é aquele que cria a CF, que, por sua vez, tem a função de estruturar o Estado.

Em 1964 tem início o Regime Militar – que perdura durante 21 anos.

Em 1985 tem início a redemocratização.

Em 1987 estabelece-se uma Assembleia Nacional Constituinte (ANC) para a criação de uma nova Constituição no Brasil.

A ANC é a materialização de um poder constituinte originário, que tem como resultado a elaboração de uma Constituição do tipo promulgada.

O poder constituinte originário de 1987, materializado pela ANC, cria a Constituição Federal (CF) atual, de 1988, que estrutura a República Federativa do Brasil tal qual é conhecida hoje.

A CF, ao estruturar o Estado brasileiro, traz no Título I, título inaugural, os Princípios Fundamentais, os princípios estruturantes da recém-criada República Federativa do Brasil, a sua coluna vertebral.

Desse Título I, que contém quatro artigos, podem ser extraídos, didaticamente, metodologicamente, oito Princípios Fundamentais.

#### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. Princípio Federativo;
2. Princípio Republicano;
3. Princípio do Estado Democrático de Direito;
4. Princípio da Soberania Popular;
5. Princípio da Separação dos Poderes;
6. Fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º);
7. Objetivos da República Federativa do Brasil (artigo 3º);
8. Princípios na ordem internacional (artigo 4º).



ANOTAÇÕES

- **PRINCÍPIO FEDERATIVO**

**Forma de Estado:** art. 1º, *caput* e art. 18, *caput*.



**Atenção!**

Não confundir forma de Estado com forma, regime ou sistema de governo. Na organização do Estado, estabelecida no Título III da CF, será observado que a forma de Estado pode ser federal ou unitária; a forma de governo República ou Monarquia; o sistema de governo presidencialista ou parlamentarista; e o regime de governo, também denominado de regime político, democracia ou autocracia.

Federação, como princípio fundamental, é forma de Estado. A República Federativa do Brasil, estruturada pela atual CF-88, prevê uma forma de Estado federativa, o que significa que há uma distribuição do poder em função do território nacional. O poder não é exercido apenas de forma central – caso fosse, seria um Estado unitário. O poder é exercido de forma descentralizada por unidades políticas autônomas.

As partes que compõem todo o Estado brasileiro são apenas autônomas. Os 26 Estados, o Distrito Federal, os mais de 5 mil municípios são autônomos.

Soberania é um fundamento do estado brasileiro. A República Federativa do Brasil, que reúne as entidades federativas, é soberana, mas as partes que compõem esse todo são apenas autônomas.

O poder é exercido de forma descentralizada por entidades federativas autônomas. Essa é a marca da Federação.

No artigo inaugural da CF, está determinado que o nome do Estado brasileiro é República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que se constituem em Estado democrático de direito.

ANOTAÇÕES

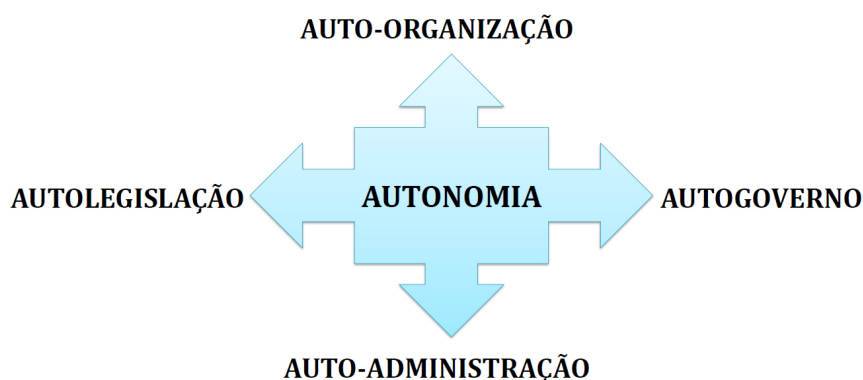



O artigo 18º, primeiro artigo do Título III da CF, não deixa dúvidas acerca da adoção do princípio federativo. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o DF e os municípios, todos autônomos.

Se existem entidades federativas que exercem uma parcela de poder, se o poder é exercido descentralizadamente por entidades autônomas, é porque esse Estado adota a forma de Estado federativa.

**Característica:** existência de entidades políticas AUTÔNOMAS (União, Estados-membros, DF e Municípios).

A autonomia compreende quatro capacidades:



A **auto-organização** é a capacidade que as entidades federativas possuem de se auto-organizarem por Constituições ou leis orgânicas. A União se auto-organiza pela CF. Os Estados membros se auto-organizam por suas Constituições Estaduais, o DF pela sua lei orgânica, e os municípios por suas leis orgânicas.

No DF se elege um governador, e não um prefeito. O DF elege deputados distritais, e não vereadores. O DF elege deputados federais, os municípios não. O DF elege senador, município não.

O DF, por se auto-organizar por lei orgânica, como os municípios, deles não se aproxima: segundo o Supremo Tribunal Federal, o DF se aproxima mais de um Estado-membro do que de um município.

A lei orgânica do DF tem conteúdo, estatuto e essência de uma verdadeira Constituição Estadual.

	ANOTAÇÕES

O **autogoverno** é a capacidade de estruturar os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. A União estrutura o seu Poder Legislativo (Congresso Nacional formado pela Câmara e pelo Senado), Executivo (presidente, vice-presidente e ministros) e Judiciário Federal.

Os Estados-membros também estruturam o seu Poder Legislativo (Assembleia Legislativa), Executivo (governador, vice-governador, secretários de Estado) e Judiciário (Tribunal de Contas do Estado e seus juízes estaduais, também chamados de Juízes de Direito).

15  
min

O DF e os municípios possuem um autogoverno limitado, porque não estruturam o Poder Judiciário.

O DF estrutura o Legislativo (Câmara Legislativa) e o Executivo (governador, vice-governador e secretários distritais), mas não o Judiciário.

Existe um Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que, embora tenha competência territorial para atuar no DF, é um tribunal federal, porque o artigo 21º estabelece que o TJDFTT será organizado e mantido pela União. Esse artigo, nos seus incisos XIII e XIV, prevê também que cinco órgãos que atuam no DF são organizados e mantidos pela União: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Essa mesma lógica vale para os Municípios. Os Municípios estruturam o Legislativo (Câmara dos Vereadores), Executivo (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais), não o Judiciário. O juiz que atua nos Municípios é um juiz estadual, pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado.

A **autolegislação**, também denominada de **normatização própria**, é a capacidade para criar leis.

A União cria leis federais, os Estados-membros criam leis estaduais, o DF leis distritais, e os Municípios leis municipais.

A **autoadministração** é a capacidade para autoadministrar servidores e bens.

ANOTAÇÕES

## INDISSOLUBILIDADE DO PACTO FEDERATIVO

Os entes federados não possuem direito de secessão (união indissolúvel)



Intervenção federal (art. 34, I)

O *caput* do artigo 1º da CF estabelece que a República Federativa do Brasil é formada pela **união indissolúvel** dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

20  
min

O termo união, escrito em minúsculo na CF, é a entidade federativa? Não. A união indissolúvel se refere à indissolubilidade do pacto federativo. Quando a CF se refere às entidades federativas, a primeira letra é maiúscula (União, Estados, DF, Municípios).

A união indissolúvel significa que os Estados, o DF e os Municípios não podem se separar do todo. A Federação é indissolúvel. O pacto federativo é indissolúvel.

Se uma entidade federativa tentar forçar para se separar do todo, pode ocorrer uma intervenção federal (artigo 34º, inciso I).

## CLÁUSULA PÉTREA

Art. 60, § 4º, I

As cláusulas pétreas são limitações materiais explícitas, expressas. O Congresso Nacional pode emendar (modificar) a CF, porém a CF possui um núcleo duro, um núcleo intangível, inserido no artigo 60, § 4º, e JAMAIS poderá ser abolida por emendas constitucionais.

25  
min

A Federação, como princípio fundamental, é cláusula pétrea.

Mnemônico:

FOi	forma federativa de Estado
VOcê que	voto direto, secreto, universal e periódico
SEPAROU	separação dos Poderes
os DIREITOS	direitos e garantias individuais

O voto OBRIGATÓRIO não é cláusula pétrea. Da leitura do artigo 14º se extrai que os maiores de 18 anos e menores de 70 alfabetizados são eleitores obrigatórios.

Se o Congresso Nacional quiser, PODERÁ, por emenda, alterar o voto obrigatório para voto facultativo.

O inciso IV determina que são cláusula pétrea os direitos e garantias individuais.

Há controvérsia na doutrina se apenas os direitos e garantias INDIVIDUAIS seriam cláusulas pétreas ou se direitos e garantias FUNDAMENTAIS deveriam ser interpretados como cláusulas pétreas.

Pela jurisprudência do STF, **TODOS OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS SÃO CLÁUSULAS PÉTREAS.**

---

*Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Dutra.*

---

ANOTAÇÕES
